

poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei de Licitações e no Termo de Contrato de Prestação nº 143/2024 do Município de Extremoz-RN. Isso

garante a transparência e a correta execução do contrato, além de reforçar a responsabilidade das partes envolvidas.

Diante do exposto, solicitamos a imediata correção dos serviços, de forma a restabelecer a normalidade e garantir o cumprimento das especificações técnicas, assegurando a plena funcionalidade da pavimentação e da drenagem superficial da Rua Espada.

Segue em anexo **relatório fotográfico** contendo registros das inconformidades identificadas. Aguardamos providências urgentes e retorno sobre as ações corretiva.

Assim sendo, NOTIFICA-SE a empresa a corrigir as inconformidades citadas e cumprir o cronograma conforme contratos firmados entre as partes, cujo tem 48 horas, datadas no dia do envio, para se justificar.

Fundamentação:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

CLÁUSULA 18A - DA RESCISÃO:

18.1 - A inexecução total ou parcial deste

Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138, da Lei mencionada;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO LOPES PARAGUAI
Fiscal de Obras

MARCO ANTONIO LIMA DA COSTA GALVÃO
Gestor do Contrato

EXTREMOZ PREV

PORTARIA Nº 28/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ - EXTREMOZ PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 936/2018, alterada pela Lei Complementar nº 1.060/2022;

Art. 1º - **RESOLVE:** Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais ao servidor **RONALDO JOSE GALVAO RIBEIRO**, matrícula nº 1391-1, Agente Administrativo, carga horária 40h, inscrito no CPF/MF nº 156.896.204-59, PASEP nº 170.02472.22-2, nascido em 10 de dezembro de 1958, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura no Município de Extremoz, nos termos do art. 6º da EC 41/2003 c/c o art. 39 da Lei nº

936/2018, com fulcro na segurança jurídica do art. 34 da Lei nº 1.060/2022 com as seguintes vantagens:

a) Salário Base: correspondente ao cargo de Agente Administrativo, conforme Lei nº 530/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Extremoz;

b) Adicional por Tempo de Serviço 1/6: conforme art. 152 da Lei nº 305/1997;

c) Proventos: integrais com base na remuneração do último contracheque, conforme Art. 39 da Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Extremoz nº 936/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 22 de abril de 2025.

Diretor Executivo

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.